



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2021.09.30.001**

A senhora **Raimunda Maria Farias de Almeida**, brasileira, solteira, inscrito no **CPF 213.484.482-53**, portadora do **RG 422020 SSP/PA** responsável pelo Controle Interno do Município de **Santa Izabel do Pará**, nomeada nos termos do Decreto nº **025/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as **525 (quinhentas e vinte e cinco) páginas** distribuídas em 02 (dois) volumes, do Processo Administrativo n.º **699/2021**, referente ao **Processo Licitatório** na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica** para **Registro de Preços**, com critérios de julgamento **menor preço global por lote**, modo de disputa **aberto nº 023/2021 - PMSIP**, que tem por objeto **a aquisição de insumo odontológico para atender a demanda do Programa Saúde na Escola – PSE/SMS**, cuja vigência de será de 12 (doze) meses (para efeito de garantia), a partir da data da assinatura do instrumento contratual, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X)** Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade, no entanto é sempre bom **recomendar** o atendimento as regras legais do país;

**( )** Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

**( )** Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 699/2021, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 023/2021 - PMSIP, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal e conduz o conjunto de procedimentos para este processo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010 e demais legislação vigente no país, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Considerando, por fim, o teor do parecer nº 317/2021 (pág. 53 à 56), emitido pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade, opinando pela conformidade do Edital visto estar preenchido da legalidade necessária.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará / Pa., 30 de setembro de 2021.

Raimunda Maria Farias de Almeida  
Coordenadora de Controle Interno  
Decreto Municipal nº 025/2017